



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 530, DE 03 DE FEVEREIRO
DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar as normas pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que utiliza, assim, como as concessionárias de telefonia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Concessionárias de Energia de qualquer modalidade, assim como as de telefonia que, exerçam suas funções em território municipal devem, procurar o Município, para mostrar a necessidade de exploração do referido local.

Parágrafo Único: Para fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º - Para a utilização do espaço, o município deve cobrar da concessionária dos serviços almeçados, taxas mensais relativo a utilização da área por cada poste fixado.

Art. 3º - Na fixação e na cobrança do preço público previstos nesta lei, deverá ser considerada a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo. Tendo como valor monetário 10% (dez por cento), do valor cobrado pela concessionária de energia elétrica, quando a ele é solicitado a remoção ou recolocação de postes que por algum motivo esteja acarretando problemas de ordem administrativa. Em prol do bem comum da comunidade e organização municipal. Por cada poste fixado, colocado em território municipal.

Art. 4º - O Poder público solicitará das respectivas empresas projetos que mostre os locais onde os respectivos postes serão colocados.

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 03 de fevereiro de 2016.

Valdenício José da Costa

Prefeito Municipal

Mensagem nº 001/2016-GP. Tibau do Sul/RN, 03 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau Do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, resolve VETAR PARCIALMENTE, Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 015/2015, datado de 11 de agosto de 2015, nos moldes em que aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, com as razões e fundamentos a seguir expostos:

O veto incide sobre o seguinte dispositivo da proposição:

“Artigo 5º A exigência de um projeto, se faz necessário para não acontecer o que a muito vem acontecendo, que é a colocação de postes em qualquer lugar. Sem a preocupação de que venha causar alguns transtornos aos pedestres, a população de um modo geral e ao meio ambiente”.

Razões do Veto

O comando normativo contido no dispositivo carece de uma melhor logicidade não permitindo ao intérprete uma clara e correta interpretação da sua disposição literal.

Tibau do Sul/RN, 03 de fevereiro de 2016.

Valdenício José da Costa

Prefeito Municipal

Publicado por:
FERNANDA R. GALVÃO DA SILVA
Código Identificador: 43596F3A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 22 de Fevereiro de 2016. Edição 1603.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>